



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 92/2023 AO PLO N° 19/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 19/2023, que “institui, no “Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife”, a Semana de Conscientização sobre a Terceirização sem Calote”; pela **APROVAÇÃO COM EMENDA SUPRESSIVA DA RELATORIA.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 19/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, “institui, no “Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife”, a Semana de Conscientização sobre a Terceirização sem Calote”.

Em sua justificativa, o Vereador Rinaldo Junior esclarece que:

“O projeto de Lei apresentado tem por objetivo, reconhecer e fortalecer os trabalhadores terceirizados, podendo a gestão se achar necessário, promover e capacitar a gestão e as próprias empresas visando as medidas preventivas e a capacitação dos fiscais e gestores dos contratos para um melhor acompanhamento da execução dos contratos, no que se refere ao cumprimento dos direitos dos trabalhadores pelas empresas contratadas.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Esta semana pretende orientar e capacitar para evitar o “calote” das empresas terceirizadas, na administração pública, provocado pelo não pagamento das verbas trabalhistas aos seus empregados. O órgão público contratante acaba pagando duas vezes o custo da mão de obra empregada no contrato: uma à empresa e outra diretamente ao trabalhador, quando ele ajuíza ação na Justiça do Trabalho devido à falta de pagamento por parte da empresa.

Vemos com muita frequência empresas não realizando corretamente os pagamentos dos trabalhadores terceirizados, estes trabalhadores que realizam importante trabalho ajudando a boa execução de políticas públicas em nosso município. São diversas irregularidades praticadas por terceirizadas (como constantes atrasos de salários, não recolhimento de encargos trabalhistas ou falta de pagamento de verbas rescisórias.

No Recife têm uma Lei aprovada e sancionada em 2019, Lei Nº 18.626/19, tem ajudado muito a combater estas irregularidades. Porém é importante dar mais visibilidade a esta Lei, a importância dela e assim evitar os Calotes, prejudicando os trabalhadores.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 07/03/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 21/03/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A propositura, em síntese, “institui, no “Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife”, a Semana de Conscientização sobre a Terceirização sem Calote”.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe a seguinte **Emenda Supressiva nº. 01/2023** ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023 AO PLO 19/2023

Ementa: SUPRIME A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º do PLO 19/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 1º - Altere-se a redação do PLO 19/2023, suprimindo o parágrafo único do artigo 1º, mantendo a numeração dos demais artigos.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Nesse sentido, faz-se necessário a supressão do parágrafo único do artigo 1º, assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - Dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela **Emenda Supressiva da Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023**, de autoria do vereador Rinaldo Junior.

Recife, 10 de maio de 2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO, com a redação dada pelas **Emenda Supressiva da Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023**, de autoria do vereador Rinaldo Junior.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/ Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

